

Parnamirim - RN

Câmara Municipal de
Parnamirim/RN

Pág. Nº 15

Ass. Func.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

§ 5º. - Os funcionários da Câmara regem-se pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município e princípios gerais estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Seção III
Gabinete dos Vereadores

Art. 35 - Os Gabinetes dos Vereadores são órgãos internos responsáveis pela assessoria de cada Vereador, competindo-lhe:

- I - O agendamento de Compromissos do Parlamentar;
- II - A expedição de Correspondências oficiais;
- III - O encaminhamento de proposições aos órgãos internos competentes;
- IV - Manter atualizada a legislação Municipal e outras correlatas;
- V - O atendimento pessoal aos cidadãos;
- VI - O planejamento, a organização e a realização das atividades internas e externas do seu parlamentar.

§ 1º. - Cada Vereador contará com um gabinete próprio, que será custeado às expensas do Poder Público, mediante Verba própria;

§ 2º. - As adequações das despesas quanto ao valor destinado à verba de gabinete serão feitas livremente por cada Vereador, respeitado o limite máximo igualitário estipulado e a comprovação dos gastos por apresentação de documento idôneo.

§ 3º. - Na contratação dos serviços o Vereador observará a sua necessidade, sendo lícita a prestação de serviços por Pessoas Físicas ou Jurídicas.

Seção IV
As Assessorias

Art. 36 - A Câmara Municipal poderá criar assessorias de apoio aos serviços administrativos e aos servidores nas áreas da Comunicação, Jurídica e Contábil, mediante o preenchimento de cargos por provimento em comissão.

§ 1º. - A Assessoria de Comunicação será responsável pela organização dos eventos e reportagens jornalísticas que venham a ser de relevante interesse público e que envolvam os interesses da Câmara Municipal de Parnamirim, bem como das entrevistas externas a serem realizadas pelos agentes de comunicação;

§ 2º. - A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal terá à frente o seu Procurador-Geral, a quem compete representá-la judicial e extra-judicialmente, além de assistir aos funcionários da Casa, excluídos os Vereadores;

§ 3º. - Os servidores das assessorias serão regidos pelo Regimento Jurídico do Município, sendo vedada a admissão de parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau, em linha reta e colateral.



Parnamirim - RN

Câmara Municipal de
Parnamirim/RN
Pág. Nº 18
Ass. Fone

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

- d) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem; e,
- e) Rejeição de veto;
- f) Concessão de serviço público.

Art. 43 – Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando estiver como Prefeito em exercício.

Sub-seção Única – Atribuições do Plenário.

Art. 44 – São atribuições do Plenário apreciar todas as proposições a ele legalmente submetidas, bem como:

- I – eleger a Mesa e seus substitutos e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental;
- II – alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;
- III – dispor sobre sua organização da Câmara Municipal, seu funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação do respectivo subsídio, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;
- V – conceder licença para afastamento ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI – fixar, para vigor na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, bem como a do Prefeito e a do Vice-Prefeito;
- VII – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VIII – criar Comissões Temporárias;
- IX – convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- X – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;
- XI – autorizar a convocação de referendo e plebiscito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- XII – tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;
- XIII – zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- XIV – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;
- XV – deliberar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões da Câmara;
- XVI – deliberar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão tributária;
- XVII – votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- XVIII – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
- XIX – autorizar a concessão de auxílio e subvenções;
- XX – autorizar a concessão de serviços públicos;
- XXI – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;



Parnamirim - RN

Câmara Municipal de
Parnamirim/RN

Pág. Nº 19

Ass. Func.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Parnamirim

PODER LEGISLATIVO

- XXII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- XXIII – autorizar a alienação de bens imóveis municipais;
- XXIV – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- XXV – criar, alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;
- XXVI – aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;
- XXVII – dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares e autorizar consórcios com outros municípios;
- XXVIII – criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;
- XXIX – autorizar a alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
- XXX – delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;
- XXXI – aprovar o Código de Obras e Edificações;
- XXXIII – conceder Títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;
- XXXIII – exercer outras atribuições regimentais e legais.
- XXXIV – convocar as eleições para formação da Mesa Diretora, respeitadas as disposições e os prazos regimentais;

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 45 – A Mesa da Câmara é o órgão de direção do Plenário, competindo-lhe zelar pela ordem dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 46 – A Mesa Diretora é composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, que se substituem nessa ordem, quando houver ausência.

§ 1º - A eleição da Mesa Diretora, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria absoluta de votos, em votação nominal aberta, para o mandato de dois anos, permitindo-se a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, podendo ser secreta caso o plenário assim se manifestar;

§ 2º - Chegada a hora marcada e não estando presente nenhum integrante da Mesa, a Presidência será ocupada interinamente pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, que convidará qualquer outro para auxiliá-lo como Primeiro e Segundo-Secretário interino;

§ 3º. – Conforme a chegada, os mesmos serão convidados pelos interinos a assumirem suas funções.

Art. 47 - Durante as sessões o Presidente tomará assento à Mesa e não deixará sua cadeira enquanto não tiver substituído, devendo o Primeiro e o Segundo Secretário permanecerem em seus cargos também no momento da leitura da Ata e do expediente, nas verificações do Quorum e chamadas nominais para votação e por todo o tempo das sessões especiais e solenes.



Parnamirim - RN

Câmara Municipal de
Parnamirim/RN

Pág. Nº 20

Ass. Func.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

Art. 48 – O componente da Mesa será destituído ou afastado por determinação de Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, atendendo solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito que verificará, assegurada a ampla defesa, a ocorrência de:

- I – falta Injustificada;
- II – omissão;
- III – ineficiência;
- IV – irregularidades no desempenho das funções

Art. 49 – O pedido de afastamento impede o Vereador de participar das atribuições da Mesa até a conclusão das investigações pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sub-seção I – Atribuições da Mesa

Art. 50 – Compete à Mesa Diretora:

- I – dirigir os trabalhos do Plenário, respeitadas as atribuições privativas do Presidente;
- II – promover a regularidade dos trabalhos legislativos e de fiscalização e controle;
- III – dar parecer em todas as proposições que interessem aos serviços administrativos da Câmara, ou que alterem este Regimento, exceto quando for autora;
- IV – propor os projetos dispendo sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara, inclusive fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V – elaborar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara, submetendo-os à aprovação do Plenário;
- VI – encaminhar pedidos de informação ao Poder Executivo, apurando, de ofício, responsabilidades pelo não atendimento;
- VII – promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;
- VIII – propor Projeto de Lei de autorização para a abertura de crédito especial ou suplementar às dotações orçamentárias da Câmara;
- IX – dirigir todos os serviços administrativos da Câmara;
- X – dar conhecimento ao Plenário, através de relatório circunstanciado, na última sessão ordinária do ano, de todas as atividades realizadas;
- XI – propor a Ação de Inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador;
- XII – conferir a seus membros, atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos, de fiscalização, controle e administrativos;
- XIII – fixar diretrizes para divulgação dos trabalhos da Câmara;
- XIV – adotar medidas adequadas para a promoção e valorização do Poder Legislativo e resguardo de seu conceito perante a opinião pública;
- XV – adotar as providências cabíveis para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício do mandato;
- XVI – promover ou adotar as providências necessárias para o cumprimento de decisão judicial;



Câmara Municipal de
Parnamirim/RN
Pág. Nº 91
Ass. Func.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Parnamirim

PODER LEGISLATIVO

XVII – prover os cargos, empregos e funções dos servidores administrativos da Câmara, observado o disposto no artigo 26, inciso II da Constituição Estadual, bem como conceder a seus ocupantes, licença, aposentadoria e vantagens, e ainda colocá-los em disponibilidade, aplicar penalidades, exonerá-los ou demiti-los;

XVIII – pedir que sejam colocados à disposição da Câmara, servidores da Administração Municipal, direta ou indireta;

XIX – aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XX – autorizar a celebração de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XXI – aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XXII – autorizar licitações, dispensá-las, quando prevista a dispensa em Lei, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras e contratação de serviços, podendo delegar, expressamente, poderes a quem de direito, para a prática dos demais atos consecutórios;

XXIII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da Câmara;

XXIV – proibir, quando o interesse público o recomendar, que sejam gravados, irradiados, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara;

XXV – determinar a abertura de sindicância e de inquéritos administrativos;

XXVI – interpretar, conclusivamente, em grau de recurso, o Regulamento dos Serviços Administrativos;

XXVII – prover, quanto à política interna da Câmara;

XXVIII – deferir justificativa ausência de Vereadores às sessões;

XXIX – aplicar penalidades aos Vereadores, nos limites da competência estabelecida neste Regimento e representar ao Plenário quando a imposição da pena for da competência deste;

XXX – presidir os trabalhos e debates nas audiências públicas ou delegá-las;

XXXI – exercer outras funções previstas na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento;

§ 1º. – As funções da Mesa não se interrompem durante o recesso da Câmara;

§ 2º. – Estando a Câmara em recesso, em caso de matéria urgente e inadiável, de interesse exclusivo da Câmara, poderá o Presidente, ou seu substituto legal, decidir *ad referendum* da Mesa Diretora e até mesmo do Plenário, sobre assunto da competência destes, ficando sujeita à apreciação da Mesa e do Plenário para ratificação posterior do ato praticado, tão logo a Câmara volte do recesso.

§ 3º. – A Mesa Diretora sempre deliberará pela maioria dos votos do Presidente e do Primeiro e Segundo Secretários;

§ 4º. – Cessa o mandato da Mesa:

I – com a posse da nova Mesa eleita;

II – pelo término do mandato de Vereador;

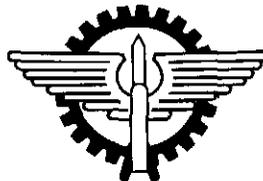
III – pela Renúncia;

IV – pela Destituição;

V – pelo falecimento de seus membros;

VI – nas causas de perda de mandato;

VII – nos demais casos previstos em Lei.



Parnamirim - RN

Câmara Municipal de
Parnamirim/RN

Pág. Nº 22

Ass. Munc.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Parnamirim

PODER LEGISLATIVO

Sub-seção II – Atribuições do Presidente

Art. 51 – O Presidente da Câmara é o seu representante nas suas relações externas, cabendo-lhe ainda, as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe:

I – Quanto às atividades legislativas:

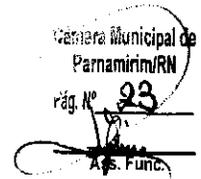
- a) comunicar aos Vereadores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo de urgência especial, a convocação pelo Prefeito, sob pena de responsabilidade;
- b) determinar, a requerimento do Autor, a retirada da proposição que ainda não tenha recebido parecer da Comissão ou, havendo, tenha sido contrário;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente ao projeto inicial, nem receber matéria que verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- d) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento da proposição rejeitada para nova apreciação dentro da mesma sessão legislativa;
- f) fazer valer os prazos do processo legislativo, bem como os concedidos às Comissões, ao Prefeito e demais autoridades municipais;
- g) designar os membros das Comissões Especiais criada pela Câmara, inclusive substitutos das Comissões Permanentes em caso de ausência ou impedimento por tempo não superior a 120 (cento e vinte) dias;
- h) declarar a destituição ou afastamento de membros das Comissões e da Mesa;
- i) nos demais casos previstos neste Regimento.

II – Quanto às sessões:

- a) convocar as sessões extraordinárias, presidi-las, abri-las, encerrá-las, suspendê-las e prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas regimentais e as determinações constitucionais;
- b) incumbir os Secretários de exercer as suas atividades;
- c) determinar ou proceder de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença dos edis à sessão;
- d) declarar o tempo destinado ao Expediente, à Ordem do Dia e o prazo facultado aos Vereadores para uso da palavra;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria nela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores ou oradores populares de forma a evitar divagações ou apartes extravagantes ou estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão e do debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou aos colegas, advertindo-o, chamando-o à ordem, cassar-lhe a palavra, no caso de insistência, e tomar outras medidas previstas neste Regimento;



Parnamirim - RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

- h) avisar, com antecedência, o término do discurso, quando o tempo regimental do orador estiver prestes a findar, ou quando tiver sido esgotado o período de sessão a ele destinado;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre a qual devam ser feitas as votações, anunciando o que se tenha de discutir ou votar e anunciar o resultado da votação;
- j) anotar, em cada proposição ou documento, a decisão do Plenário;
- k) resolver sobre os requerimentos que sejam de sua competência;
- l) resolver sobre qualquer questão de ordem levantada e submetê-la ao Plenário, se for o caso;
- m) determinar as anotações em livro próprio dos Precedentes Regimentais e Prejulgados, tendo em vista a solução de casos análogos no futuro;
- n) anunciar o término das sessões, convocando, na oportunidade, a sessão seguinte;
- o) organizar a Ordem do Dia da sessão seguinte;
- p) encaminhar os processos e expediente às Comissões Permanentes para opinar, controlando os prazos e, esgotado este, sem o pronunciamento, nomear relator *ad hoc*, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 52 – Compete ainda ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições:

- I – executar as deliberações do Plenário, sob pena de ser destituído da função;
- II – assinar as cópias das Atas das sessões, os editais, as correspondências, Portarias, Decretos, Resoluções e demais expedientes em conjunto com os Secretários;
- III – dar andamento normal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou das Comissões;
- IV – dar posse aos Vereadores que não comparecerem à sessão solene e aos suplentes, quando não convocados;
- V – declarar a extinção dos mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente de Vereador e expedir decreto legislativo no caso de cassação de mandato, nos casos de sua competência;
- VI – substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito no caso de vaga ou impedimento de ambos, completando o seu mandato, ou se for o caso, até que se realizem novas eleições;
- VII – ordenar as despesas da Câmara e assinar os cheques nominativos ou ao portador ou ordem de pagamento juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro.

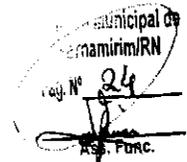
Art. 53 – O Presidente da Câmara pode apresentar proposições ao Plenário, desde que se afaste da Presidência da Mesa para discuti-las, participar dos debates ou fazer pronunciamentos, enquanto se ocupar do assunto.

Art. 54 – O Presidente da Câmara estará autorizado a votar:

- I - nas hipóteses em que é exigível quorum qualificado;
- II - nos casos de empate;
- III - na eleição, destituição ou afastamento dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes;



Parnamirim - RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

IV - em outros casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 55 – Omitindo-se ou exorbitando-se em suas funções qualquer Vereador poderá reclamar do seu ato ou omissão, cabendo-lhe recorrer ao Plenário, caso não seja satisfeita a sua reclamação.

Art. 56 – O Vereador, no exercício da Presidência, uma vez estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

Sub-seção III – Do Vice-Presidente

Art. 57 – O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no artigo seguinte e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa deste Órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimento.

Art. 58 – O Vice-Presidente promulga e faz publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

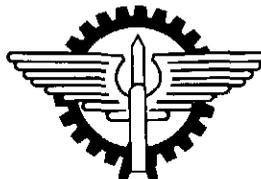
Parágrafo Único – o disposto neste artigo aplica-se às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua sanção ou promulgação e publicação subsequente.

Sub-seção IV – Dos Secretários

Art. 59 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
- II – fazer a inscrição de Vereadores para falar no Expediente e na Ordem do Dia;
- III – superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinar as suas cópias juntamente com o Presidente;
- IV – redigir, transcrever e digitar as Atas das sessões;
- V – assinar com o Presidente os Atos da Mesa, Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias e demais papéis e documentos;
- VI – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar as leis e regulamentos atinentes à espécie;
- VII – proceder a leitura do Expediente e encaminhá-lo a Presidência;
- VIII – registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, visando a solução de casos futuros, manter à disposição do Plenário os textos legislativos de manuseio mais frequente;

Art. 60 – Compete ao Segundo Secretário:



Parnamirim - RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

- I – fazer a chamada dos Vereadores no início e término das sessões e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- II – fazer a leitura da Ata das Sessões;
- III – gerir a correspondência da Casa, providenciar a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereadores;
- IV – coadjuvar o Presidente e o Primeiro Secretário na direção dos serviços da Câmara e de sua secretaria;
- V – assinar com o Presidente os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias e demais papéis e documentos;
- VI – assinar as cópias das Atas juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário;
- VII – verificar, no início da Ordem do Dia, para fins de determinação do quorum, a presença dos vereadores, bem como para efeito de percepção da parte variável dos subsídios dos edis;
- VIII – manter em cofre fechado as Atas lacradas de sessões secretas.

Seção III
As Comissões

Art. 61 – As Comissões da Câmara são órgãos técnicos, constituídos de três membros, cuja duração é Permanente ou Temporária.

Art. 62 – Considera-se permanente a Comissão que se perpetua através de cada legislatura, com caráter técnico especializado, competindo-lhe apreciar as matérias submetidas a seu exame e sobre elas emitir parecer, assim como, exercer o acompanhamento dos planos e programas do Governo Municipal, atuar na fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta e da execução orçamentária do Município.

§ 1º. – As Comissões Permanentes são:

- a) De Constituição, Legislação e Redação Final;**
- b) De Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira;**
- c) De Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;**
- d) De Saúde, Educação e Assistência Social.**

Art. 63 – São Temporárias as Comissões que, quando previstas neste Regimento Interno, puderem ser criadas em razão da complexidade de discussão fortuita cuja matéria não encontre amparo nas Comissões Permanentes, seja específica e de trato não contínuo, podendo vigorar por no máximo uma sessão legislativa ou de 90 (noventa) dias, quando for criada entre sessões legislativas.

§ 1º. – As Comissões Temporárias são:

- a) de Estudos;
- b) de Investigação e Inquérito Parlamentar;
- c) de Representação Social